



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Pequi - IPREMPE e dos respectivos vencimentos, bem como das funções gratificadas”

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos dos Cargos em Comissão para fazer face à gestão e operacionalização da estrutura organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Pequi - IPREMPE, estabelecendo direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos ocupantes dos mesmos, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes conceitos:

- I. Cargo** – conjunto de funções de natureza idêntica ou bastante próxima nos aspectos mais importantes das tarefas que as compõem;
- II. Cargo efetivo** – cargo administrativo, técnico ou operacional provido através de concurso público;
- III. Cargo em comissão** – cargo de gestão, de assessoramento ou operacional, que envolve função de confiança, provido por ato do Prefeito Municipal e Presidente da Diretoria Executiva da Autarquia, conforme o caso.
- IV. Nível de vencimento** – representa a hierarquia em que os cargos estão agrupados por ordem decrescente dos valores dos vencimentos;
- V. Gratificação de função** – é a parte que complementa a remuneração ou proventos, pelo exercício de uma função especial que envolva responsabilidade.
- VI. Recrutamento amplo** – é o tipo de recrutamento para cargos em comissão, cuja escolha do ocupante da vaga, se dá tanto dentro do quadro de cargos efetivos da Administração Municipal, quanto fora deste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. Recrutamento restrito** – é o tipo de recrutamento para cargos em comissão, em que a escolha do ocupante a vaga, se dá dentro do quadro de cargos efetivos da Administração Municipal;
- X. Remuneração** – é a compensação pecuniária fixa agregada de direitos e vantagens de caráter pessoal;
- XI. Vencimento** – é a compensação pecuniária fixa devida ao servidor pelo exercício do cargo a ele investido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. Os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Pequi - IPREMPE, ocupantes de cargos em comissão ou em exercício de função gratificada, integram o quadro de pessoal de acordo com os seguintes anexos:

- I. Anexo I** – Tabela de Cargos em Comissão;
- II. Anexo II** – Tabela de Vencimentos;
- III. Anexo III** – Tabela de Funções Gratificadas;
- IV. Anexo IV** – Descrição de Cargos em Comissão;

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a ceder servidores da Administração Municipal para ocuparem cargos criados pela presente Lei, cujas despesas correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, mediante requerimento do Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º. O provimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas se fará por ato do Presidente da Diretoria Executiva, exceto a nomeação do referido Presidente que se dará por ato do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a escolha da Diretoria Executiva, conforme estabelece o Art. 4º da Lei Complementar n.º 001/2005, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas na presente Lei.

4 VCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Art. 6º. O vencimento do cargo em comissão e a função gratificada, estão definidos nos Anexos III e IV desta Lei, observando o nível e o quantitativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Aos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente ao Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pequi.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPREMPE, mediante transferência financeira pelo Poder Executivo, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, não sendo esta despesa computada no percentual da Taxa de Administração.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 21 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 21 / 02 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	NÍVEL
Diretor Administrativo	CC 1

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTO BASE
CC 1	4.236,00

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOME DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Presidente da Diretoria Executiva	1	50% do vencimento do cargo efetivo ou proventos de aposentadoria

4 v. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV ESPECIFICAÇÕES CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR ADMINISTRAÇÃO

RECRUTAMENTO: RESTRITO

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior

ATRIBUIÇÕES:

1. Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva no planejamento das rotinas operacionais;
2. Coordenar a prestação de informações mensal perante o Ministério da Previdência Social;
3. Organizar, controlar e arquivar os expedientes de natureza administrativa, contábil e financeira;
4. Supervisionar o lançamento da folha de pagamento mensal do Instituto, bem como o pagamento da mesma.
4. Manter banco de dados e arquivos do Instituto atualizados, bem como os documentos necessários ao controle contábil.
5. Direcionar e acompanhar a prestação de serviços, a fim de atender às demandas prioritárias do Instituto juntamente aos órgãos públicos, municipais, estaduais e federais.
6. Atender pessoalmente os segurados, assessorando-os em suas demandas quando necessário.
7. Executar outras atividades de cunho administrativo que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ANEXO IV ESPECIFICAÇÕES FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO: PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

RECRUTAMENTO: RESTRITO

QUALIFICAÇÃO: Servidor titular de cargo efetivo ou aposentado com certificação mínima CPA -10 ou CGRPPS

ATRIBUIÇÕES:

1. Representar o IPREMPE em juízo ou fora dele perante Administração Pública ou sem em suas relações com terceiros;
2. Submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do IPREMPE para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos;
3. Expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
4. Ordenar despesas;
5. Autorizar a aquisição de bens móveis, contratação de mão de obra temporária, prestação de serviços ao IPREMPE e aluguel de imóveis, observada a legislação pertinente;

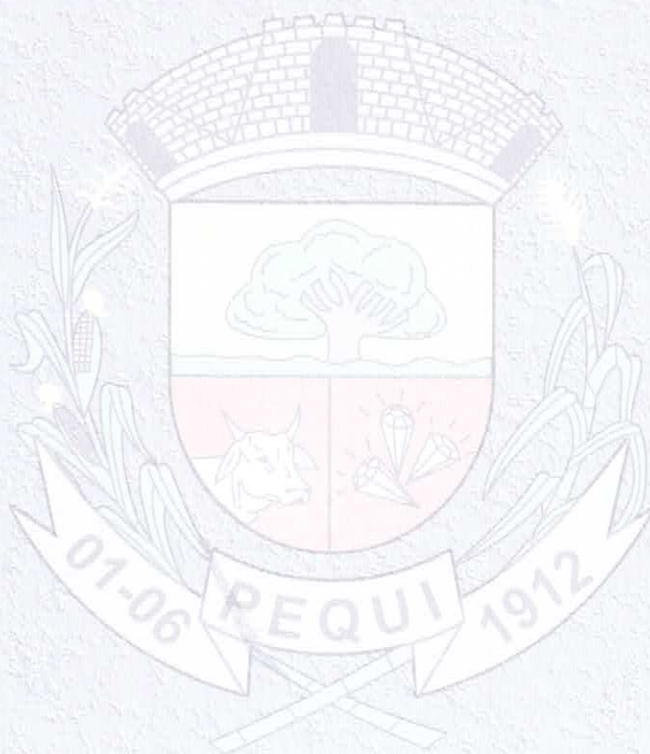
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
7. Autorizar a abertura de contas bancárias e movimenta-las juntamente com o Tesoureiro;
8. Prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
9. Nomear o Controlador Interno;
10. Celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da Autarquia;
11. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



4 v8